



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

quarta-feira, 25 de novembro de 2015

Ano III - Edição nº 00390 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1053CE3E04FEE27EF92F691F37B61B3D

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- Resolução nº 01 de 16 de dezembro de 2014

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Resolução



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 60 de 29/05/97
REESTRUTURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 246 de 201329/07/2013

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

*Fixa normas de Autorização de
Funcionamento de Escolas do
Sistema Municipal de Ensino de
Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia.*

Ato decorrente do pedido da Instituição para que possa funcionar, ofertando os cursos a que se propõe com prazo de acordo com a Resolução CEE Nº 037/2001.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - os estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino (SME), só poderão funcionar na forma indicada pela presente Resolução e após publicação dos seguintes atos:

- a) **Autorização** – é o ato legal que permite o funcionamento de uma escola, seja de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio ou profissionalizante. Tendo prazo de validade de até 4 anos podendo ser suspensa temporariamente ou anulada se for identificada se houver alguma irregularidade;
- b) **Renovação de Autorização** – é o ato que tem por finalidade prorrogar a autorização anteriormente concedida, com prazo de vigência de até 02 (dois) anos;

Art. 2º - O processo de autorização do estabelecimento para funcionamento de cursos terá uma fase preliminar que consistirá na Verificação Prévia de solicitação,

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



criado pela Lei Municipal nº 60 de 29/05/97
reestruturado pela Lei Municipal nº 246 de 201329/07/2013

pela entidade mantenedora, das instalações do Estabelecimento de Ensino ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, bem como a planta arquitetônica, dirigindo-se para isso ao setor responsável para solicitar os documentos.

Art. 3º - Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, solicitando autorização de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 4º - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação toda documentação, solicitando a autorização para funcionamento da unidade de ensino para que a mesma encaminhe para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - As solicitações de Autorização ou de Renovação de Funcionamento das Escolas devem ser encaminhadas a este Conselho com a seguinte documentação:

- a) Requerimento;
- b) Ato de Criação;
- c) Dados da Unidade de Ensino contendo: nome da Unidade Escolar; Endereço; Cursos oferecidos; Turnos de funcionamento; Número de alunos por sala – classe;
- d) Previsão de número de alunos por sala-classe quando for autorização inicial;
- e) Cópia do Projeto Político Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar; Matriz curricular em cinco vias correspondente ao ano imediato àquele em que o processo for protocolado;
- f) Relação do Corpo Administrativo com qualificação profissional do Diretor, Secretário e Corpo Técnico-Administrativo;
- g) Relação do Corpo Docente com qualificação e cópia de certificação de conclusão ou diploma;
- h) Centro de documentação ou biblioteca: Área Física, Organização, Acervo de livros, periódicos especializados, recursos e meios informatizados.
- i) Opções de laboratórios ou equipamentos utilizados: número de computadores à disposição do curso e normas de acesso a redes de informação;

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 60 de 29/05/97
REESTRUTURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 246 de 201329/07/2013

j) Prova de ocupação legal do prédio, plantas arquitetônicas discriminando e descrevendo as áreas úteis para a ampliação quando a implantação do curso for gradativa.

Art. 6º - Laudo de Verificação Prévia;

Art. 7º Cada estabelecimento deverá fixar cópia dos seus atos legais emanados deste Conselho ou da Secretaria Municipal de Educação em local visível, de fácil identificação pela Comunidade Escolar.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabaceiras do Paraguaçu, 16 de dezembro de 2014.

Hildeni Nunes de Argôlo
Presidente do CME